



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.748 - DE 29 DE MARÇO DE 2.001

INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO - "BOLSA ESCOLA"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Março de 2.001, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Guariba, o **Programa de Renda Mínima Vinculada à Educação - "BOLSA ESCOLA"**, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Artigo 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2.001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I - Ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II - Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 06 e 15 anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental;

III - comprovação de residência no Município;

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como, previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como, programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Artigo 3º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa ora instituído.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, composto pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) Representante do Poder Executivo
- II – 01 (um) Representante do Poder Legislativo
- III - 01 (um) Representante de Pais de Alunos
- IV – 01 (um) Representante dos Professores das

Escolas Públicas.

Sociedade.

- V – 01 (um) Representante de Outros Segmentos da

Suplente.

Parágrafo Único – A cada membro Titular caberá um

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Artigo 6º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como, de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2.001 e subsequentes, e no Regulamento aprovado por Decreto próprio.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 29 de Março de 2.001.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento no dia 29 de Março de 2.001.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino